

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2710  
13 de Dezembro de 2022

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.



# Índice Geral:

|   |   |
|---|---|
| CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)..... | 4 |
|---|---|



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2710 de 13 de dezembro de 2022

**CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402020000005-1

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Morretes

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Aguardente de cana e aguardente de cana tipo cachaça

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Município de Morretes no estado do Paraná

**DATA DO DEPÓSITO:** 27/03/2020

**REQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CACHAÇA DE MORRETES – APOCAM

**PROCURADOR:** Marcos Fabricio Welge Gonçalves

**DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 21 Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME DE MÉRITO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**MORRETES**” para o produto **aguardente de cana e aguardente de cana tipo cachaça**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200040429 de 27 de março de 2020, recebendo o n.º BR402020000005-1.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, sendo a última exigência publicada em 12 de janeiro de 2021, sob o código 304, na RPI 2610.

Em 25 de janeiro de 2021, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870210008697, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

**2.1 Exigência n.º 1**

A exigência n.º 1 solicitou:

- 1) Apresente a lista de presença da assembleia que aprovou as alterações no caderno de especificações técnicas, indicando-se quais dentre os presentes são produtores de aguardente de cana e



aguardente de cana tipo cachaça, conforme art. 7º, inciso V, alínea “d” da IN n.º 95/2018.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Lista de presença da assembleia geral do dia 25 de setembro de 2020, fls. 4 e 5.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

Nota-se, porém, que o Manual de Indicações Geográficas do INPI, cuja 1ª edição entrou em vigor em 01 de fevereiro de 2020, dispõe no seu item “f” do tópico 7.1.2 que o caderno de especificações técnicas (CET) deve indicar a composição da Estrutura de Controle responsável por realizar o controle sobre o produto da IG e sobre os produtores.

No caso em questão, o art. 41 do CET diz apenas que “*o Conselho Regulador da IP MORRETES será estruturado nos moldes do Estatuto da Associação dos Produtores de Cachaça de MORRETES – APOCAM*”, sem discriminar sua composição. Ademais, o Estatuto da APOCAM não traz nenhuma referência ao Conselho Regulador, embora aborde outras estruturas internas como Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Dessa forma, é necessário que seja estabelecido expressamente no CET a composição do Conselho Regulador (**ver exigência 1**).

## 2.2 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante pagamento títulos – fl. 3; e
- Carta do Senhor Procurador ao Senhor Diretor da DIRMA – fl. 6.

## 2.3 Nota Técnica INPI/CPAPD nº 02/2022

Finalmente, por força da Nota Técnica n.º 02, de 10 de outubro de 2022, do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI – Nota Técnica INPI/CPAPD nº 02/2022 –, aplicável aos casos de novos pedidos de registro, pedidos de registro em andamento, novos pedidos de alteração de registro e pedidos de alteração de registro em andamento, foi determinado por esse Comitê que nos exames de indicação geográfica deverá ser:

formulada exigência de mérito para retirada do termo “Cachaça” ou sua substituição pela descrição da aguardente de cana, conforme legislação vigente, e reapresentação: do nome



geográfico ou seu gentílico; da representação da IG; do Caderno de Especificações Técnicas e do Instrumento Oficial que delimita a área geográfica.

**Logo, devem ser retiradas ou substituídas todas as menções ao termo “Cachaça” junto ao nome geográfico, da representação da IG, do CET e do instrumento oficial de delimitação da área geográfica, devendo tais documentos serem reapresentados com as respectivas alterações (ver exigência 2).**

Frisa-se que o fato da supracitada Nota Técnica ser superveniente ao pedido em questão não afasta a obrigatoriedade de sua observância, tanto por parte dos examinadores (corpo técnico) quanto pelo requerente do pedido, visto se tratar de matéria de cunho processual.

Cumpra-se dizer que, caso seja solicitada a substituição do respectivo termo (“Cachaça”), os despachos ulteriores a serem publicados na RPI, assim como o certificado de registro, uma vez emitido, mencionarão a seguinte descrição de aguardente de cana:

Aguardente de cana com graduação alcoólica de 38% a 48% em volume, a 20°C, obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar, adicionada de até 30g/l de açúcares, de acordo com a Resolução CAMEX nº 105, de 31/10/2016.

A Nota Técnica INPI/CPAPD nº 02/2022 está disponível em sua integralidade no seguinte endereço eletrônico: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/NT\\_CPAPD\\_02\\_2022.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/NT_CPAPD_02_2022.pdf).

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Discrimine no CET a composição do Conselho Regulador, conforme dispõe o item “F” do tópico 7.1.2 do Manual de Indicações Geográficas do INPI, reapresentando tal documento alterado juntamente com a ata da Assembleia Geral que o aprovou e a lista de presença com a indicação de quem dentre os presentes são produtores;
- 2) Retire ou substitua todas as menções ao termo “Cachaça” junto ao nome geográfico, da representação da IG, do CET e do instrumento oficial de delimitação da área geográfica, reapresentando tais documentos com suas respectivas alterações, conforme determina a Nota Técnica INPI/CPAPD nº 02/2022.



Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou pairarem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022

Assinado digitalmente por:

**Marcos Eduardo Pizetta Palomino**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2356972

**Mariana Marinho e Silva**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1379563

